

CONTROLE - USO INTERNO

www.tamandare.pr.gov.br com o nº **9B1.DVL.Y1Z-HG**



ANDAMENTO IN

[illegible]

EXMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO CONSTITUÍDA PARA JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023.

Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré

Ref.: Chamamento Público nº 014/2023

A Organização Social **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema/Cantagalo – Rio de Janeiro – RJ, através de seu representante legal *in fine*, vem, respeitosamente, interpor

CONTRARRAZÕES

em face do recurso impetrado pela proponente INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, nos autos do Chamamento Público nº 014/2023.

DA TEMPESTIVIDADE

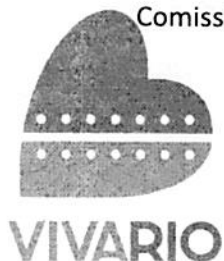
1. A presente contrarrazões é manifestada tempestivamente no prazo de 05 (três) dias úteis estabelecido no Edital.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

2. Foi protocolado Recurso pelo **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, contra decisão dessa d. Comissão Especial de Seleção publicada em Diário Oficial do dia 12 de março de 2024.
3. Em síntese, requer a Recorrente: **a)** a desclassificação da Viva Rio por ter supostamente extrapolado os valores limites estabelecidos para os serviços médicos; **b)** Alega que nosso CEBAS é “precário”; **c)** Que estimamos custos operacionais em 8,53%; **d)** Que a Viva Rio não teria seguido o modelo de planilha para apresentação do dimensionamento de pessoal exigido no Edital.
4. Com a devida vênia, não merecem prosperar os argumentos apresentados pela Recorrente, que refletem seu mero inconformismo, senão vejamos:

Item a)

5. Com relação ao item a), referente ao custo dos serviços médicos a Recorrente cria uma tese completamente estapafúrdia, com base em uma interpretação a resposta dada por essa e. Comissão a pedido de esclarecimento, e que em nada corrobora sua alegação.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

6. Vale ressaltar, que a INVISA cria uma tese que contraria todo o entendimento jurisprudencial pátrio sobre o tema, para justificar que o fato de termos aumentado o valor da rubrica em questão, mesmo sem extrapolar o valor global da proposta, seria hipótese de desclassificação do certame.
7. E mais, teriam todas as concorrentes agido da mesma forma, sendo uma interpretação que teria como consequência privilegiar o interesse particular da Recorrente, em detrimento à ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
8. Contudo, esse não é o entendimento jurisprudencial predominante sobre o tema, senão vejamos:

"EMENTA 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO DA SANEPAR. ALTERAÇÃO DE PROPOSTAS. VENCEDORA QUE SUPOSTAMENTE NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. LICITAÇÃO E CONTRATO ENCERRADOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 5 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL CORRETAMENTE RECONHECIDA PELA SENTENÇA. a) Trata-se de Apelo em Mandado de Segurança que foi extinto por perda superveniente de interesse, diante da homologação do objeto e celebração do contrato. b) No caso, a Impetrante apontou supostas irregularidades no Edital, que não são capazes de representar vício insanável. As alterações de planilha não alteraram o preço global apresentado pela vencedora. c) Não se constata ilegalidade na complementação ou regularização de planilhas, se não houve alteração do valor global da proposta, sob pena de formalismo exacerbado. d) Os custos trabalhistas e demais itens são de responsabilidade da Vencedora, que deve absorver os valores em caso de ausência de previsão, conforme já previsto em Edital. e) Além de encerrada a licitação, o próprio contrato já se exauriu, razão pela qual foi correta a sentença ao extinguir o feito, sem resolução do mérito, por aplicação do Enunciado nº 5 das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste Tribunal. Precedentes. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJ-PR 00001825020238160004 Curitiba, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 07/08/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/08/2023)"

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL –REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA – MEDIDA DESARRAZOADA – AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS – ADEQUAÇÃO À FÓRMULA EXIGIDA NO EDITAL – POSSIBILIDADE – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO – INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA. 1. "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera



irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJSC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/4/2019, Terceira Câmara de Direito Público) T".

2. Tratando-se de mero erro formal, cuja correção não enseja alteração do conteúdo da proposta, sobretudo no que tange ao preço apresentado, não se justifica a desclassificação de empresa do certame licitatório, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao princípio do interesse público.

3. O edital é a lei do certame e, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos da licitação, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas, pois suas regras vinculam tanto a Administração, quanto os administrados.

4. É ilegal o ato de desclassificação da Impetrante da concorrência pública, uma vez que o próprio edital do certame oferece as soluções adequadas para os casos em que se verifiquem as inconsistências ocorridas.

5. Recurso não provido. Sentença Ratificada. Ordem concedida.

(TJ-MT - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 1021870-46.2021.8.11.0041, Relator: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Data de Julgamento: 28/11/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 01/12/2023)"

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro).

(TJ-SC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 023/2021 DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ERS 422 – TRECHOS 3 (LOTE I) E 4 (LOTE II), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,

MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA. INSURGÊNCIA CONTRA REABILITAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES CONCORRENTES NO CERTAME. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. PLANILHAS DE CUSTOS RETIFICADAS. **MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS.** MERA IRREGULARIDADE. **VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DETRIMENTO DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO.** PRECEDENTES. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA LIMINAR MANDAMENTAL DESATENDIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RS - AI: 52333601220218217000 VENÂNCIO AIRES, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 20/04/2022, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 28/04/2022)"

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FARTA DOCUMENTAÇÃO APTA A POSSIBILITAR A ANÁLISE DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ARGUMENTAÇÃO DE QUE A EMPRESA VENCEDORA DEIXOU DE APRESENTAR INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA O PROSSEGUIMENTO NO CERTAME. SUPOSTA AUSÊNCIA DE VALORES INDIVIDUAIS NAS PLANILHAS DE CUSTOS. DETERMINAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA QUE A LICITANTE ESCLARECESSE E COMPLEMENTASSE O PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATITUDE QUE NADA INTERFERE NO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. SEGURANÇA DENEGADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o Mandado de Segurança de nº 0631267-69.2018.8.06.0001, acorda o ÓRGÃO ESPECIAL, do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, a unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA do presente writ, tudo em conformidade com o voto da relatora. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora

(TJ-CE - MS: 06312676920188060000 CE 0631267-69.2018.8.06.0000, Relator: MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES, Data de Julgamento: 04/07/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/07/2019)"

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÕES. SENTENÇA EXTINTIVA, AO FUNDAMENTO DE QUE A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO ENSEJARIAM A PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. FUNDAMENTO EQUIVOCADO. INAFASTABILIDADE DE APRECIAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PELO JUDICIÁRIO, AINDA QUE O CONTRATO JÁ TENHA SIDO ASSINADO. PRECEDENTES. RECURSO DO IMPETRANTE. ALEGADA IMPRESCINDIBILIDADE DE REGISTRO DA FILIAL, EFETIVA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA. TESE NÃO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL. REGISTRO DA MATRIZ NO CRA/SC QUE É SUFICIENTE PARA ATENDER AO REQUISITO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NAS PLANILHAS APRESENTADAS INVALIDARIAM AS PROPOSTAS. TESE NÃO ACOLHIDA. EQUÍVOCO NA CLASSIFICAÇÃO DAS ALÍNEAS REFERENTES AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS NOTURNAS REDUZIDAS E SOBRE O ADICIONAL NOTURNO. MERAS IRREGULARIDADES QUE NÃO ALTERAM O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.



VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXACERBADO. VALOR TOTAL QUE CLARAMENTE ENGLOBA O ADICIONAL QUESTIONADO. HABILITAÇÃO ESCORREITA DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA MANTIDA, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-SC - AC: 03011095820198240036 Jaraguá do Sul 0301109-58.2019.8.24.0036, Relator: Artur Jenichen Filho, Data de Julgamento: 08/08/2019, Quinta Câmara de Direito Público)"

9. Verifica-se, portanto, que a jurisprudência pátria é unânime em considerar o valor global da proposta como o norte para hipóteses de desclassificação de um proponente em certames públicos. O mero fato de ter sido extrapolado um item referente aos serviços médicos, por si só, não teria o condão de desclassificar qualquer proponente, constatando-se que não houve majoração do valor global estimado.
10. Com relação à Proposta econômica apresentada pela Viva Rio, **sequer erro houve**, pois entendendo a importância dos serviços médicos para consecução do objeto licitado, **o ajuste da hora médica teve como finalidade dar mais segurança à fixação dessa equipe e garantir uma escala estável, economizando e equalizando esse aumento em outras rubricas, respeitando a estimativa global do contrato.**
11. Assim, em que pese a tentativa desesperada da Recorrente em alijar do certame 3 Proponentes com essa tese absurda, tentando induzir a i.Comissão a erro, não há que se falar desclassificação, o que configuraria, caso sua tese fosse acolhida, violação frontal aos princípios que regem os processos seletivos públicos, quais sejam, de legalidade, razoabilidade, ampla competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

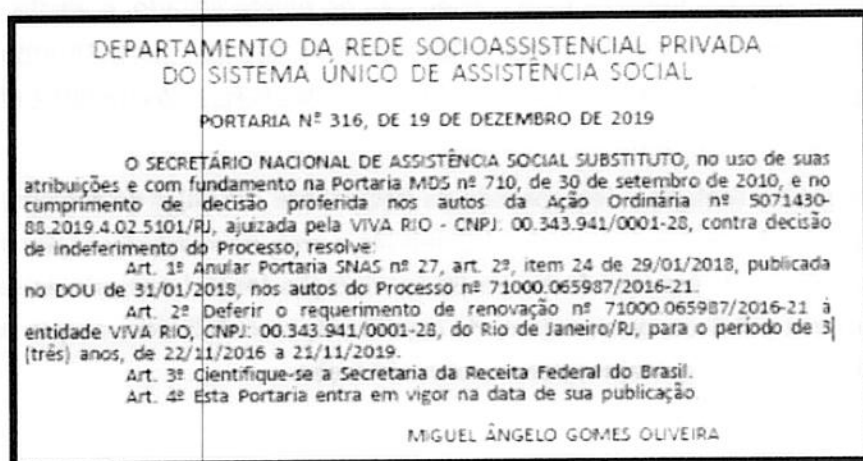
Item b)

12. Com relação ao CEBAS, esclarecemos que não há qualquer precariedade à imunidade tributária que faz jus atualmente a Recorrida, como passaremos a expor.
13. Em 29 de Julho de 2016, a Viva Rio protocolou seu pedido de RENOVAÇÃO do CEBAS no âmbito da assistência social, dando origem ao Processo Administrativo nº 71000.065987/2016-21, que iniciou sua tramitação no então Ministério de Desenvolvimento Social.
14. Ocorre que, para sua surpresa, após desencontro de informações entre os Ministérios da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social, a Autora teve o seu pedido de renovação do CEBAS indeferido pelo "Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social" do "Ministério do Desenvolvimento Social – MDS", ao fundamento de que, a despeito de prestar atividades certificáveis na área de assistência social, a sua atividade preponderante seria na área de saúde e impassível de certificação pelo Ministério da Saúde.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

15. Assim, o Ministério do Desenvolvimento, equivocadamente, indeferiu seu pedido de RENOVAÇÃO do CEBAS a despeito de sua inquestionável atuação na área de assistência social.
16. Nesse contexto, após o indeferimento do pedido de renovação, o processo retornou ao Ministério da Saúde, e lá o pedido de CEBAS foi despachado no sentido de que as atividades desempenhadas pela Autora não seriam certificáveis naquele Ministério, uma vez que a gestão de unidades hospitalares realizada pela Autora seria enquadrada na atividade de assistência social e não de saúde.
17. Diante do impasse entre os Ministérios, a Viva Rio ajuizou Ação Judicial nº 5071430-88.2019.4.02.5101 e obteve primeiramente a liminar e depois decisão definitiva em seu favor, reconhecendo e declarando que o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, seria o competente para apreciação meritória do pedido de renovação da Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS da Viva Rio.
18. Ainda na vigência da Liminar, deferida em 06/12/2019, o “Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social” do “Ministério do Desenvolvimento Social – MDS” editou a PORTARIA Nº 316, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, abaixo destacada:



19. Através desta Portaria o Ministério anulou o indeferimento anterior e deferiu o requerimento de renovação do CEBAS da Viva Rio, referente ao de 22/11/2016 a 21/11/2019.
20. Em 21/11/2019 a Viva Rio deu entrada em um novo requerimento de renovação do CEBAS, para o período referente a 21/11/2019 a 21/11/2022. Porém, tal requerimento ainda está em análise, o que provoca a prorrogação do CEBAS deferido anteriormente até nova decisão.
21. Em anexo (Doc. I), segue toda a documentação que comprova a vigência do CEBAS do Viva Rio. Junto deste anexo há um e-mail do Ministério da Cidadania, datado de 24/03/2020, explicando que o CEBAS da Viva Rio está vigente até decisão sobre o requerimento, nos termos do §2º do art. 24 da Lei 12.101/2009.



26/03/2020

Fwd: Demanda Nº: 1604572020 - nathanypereira@vivario.org.br - E-mail de WebMail do Viva Rio

----- Mensagem encaminhada -----

De: cebas@cidadania.gov.br <cebas@cidadania.gov.br>

Data: Ter, 24 de Mar de 2020 às 16:30

Assunto: Demanda Nº: 1604572020

Para: junior@vivario.org.br <junior@vivario.org.br>

Prezado Senhor SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS,

Demanda Nº: 1604572020

Em atenção ao seu questionamento e de acordo com as informações prestadas pela área técnica responsável, esclarecemos que o Departamento da Rede Socioassistencial do SUAS cumpre as sete Executória encaminhado pela Consultoria Jurídica-CONJUR do Ministério da Cidadania.

Neste caso específico, a força executória que deferiu a tutela de urgência para determinar à União Federal a emissão imediata do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, e atestada pela CONJUR e encaminhada para cumprimento em 20/12/2019, por meio da publicação da Portaria SNAS n. 316/2019 (anexada).

Observe que em um artigo, o indeferimento antes proferido foi anulado, e no outro artigo, o deferimento da Certificação CEBAS foi concedido. (em anexo)

Tendo em vista que a entidade possui requerimento de certificação protocolado no dia 21/11/2019, junto ao Portal de Serviços do Cidadão, número 235674.0008986/2019, o referido processo foi autua. Portanto, de acordo com o art. 24, da Lei 12.101/2009, a entidade ainda possui certificação válida.

Art. 24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que apreciação do pedido de renovação da certificação.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decurso dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado. (Rt § 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Nesta oportunidade, acrescentamos que, caso seja do interesse da entidade, é possível solicitar comprovante de protocolo no e-mail diligencia.cebas@cidadania.gov.br

Agradecemos o seu contato, ao tempo em que nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos. Para outras informações sobre os projetos, programas e políticas do Ministério da Cidadania, acesse: <http://www.mds.gov.br>

Aproveitamos a oportunidade para saber a sua opinião sobre o nosso serviço. Participe da pesquisa de satisfação. [Clique aqui.](#)

Central de Relacionamento do MC
Ministério da Cidadania – MC

22. **Frise-se, que em 21/11/2022 a Viva Rio protocolizou a renovação de seu CEBAS para o período de 21/11/2022 a 21/11/2025, de modo que o seu CEBAS permanece vigente.**
23. Veja que a recorrente, imbuída de pura e simples má-fé, alega que o pedido da Viva Rio na Ação Judicial foi indeferido, tendo sido a liminar derrubada pela Sentença. Ocorre que a recorrente esquece de informar que a Sentença foi de procedência, tendo sido definido o Ministério correto para a análise do requerimento da Viva Rio.
24. Diante de todo o exposto, restam claras as falácias da recorrente, que ao imputar à Viva Rio a pecha de mentir no Chamamento Público, acaba ela própria passando-se por mentirosa, ao inventar uma situação que não existe na tentativa desesperada de desclassificar esta instituição.
25. Assim sendo, não há qualquer justificativa plausível para que a Recorrida seja desclassificada do Chamamento Público nº 14/2023, em consonância aos princípios de julgamento objetivo das propostas e de vinculação ao instrumento convocatório.

Item c)

26. Novamente a Recorrente em clara tentativa desesperada de induzir essa i. Comissão de Seleção a erro, tenta criar um cenário onde a Viva Rio teria “maquiado” despesas que estariam dentro de



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

seus custos operacionais informados, utilizando-se de tal subterfúgio para obter pontuação máxima no critério que avalia o percentual aplicado de custos indiretos.

27. É importante esclarecer, contudo, que a criação dos cargos de Diretor Médico, Diretor Administrativo e Gestor de Contratos, se deu a partir da economia auferida com o CEBAS, e com o intuito de melhorar a operacionalização dos serviços propostos, respeitando a “equipe mínima” do edital e incluindo-se cargos de gestão, de acordo com o limite orçamentário do projeto.
28. Portanto, estamos propondo entregar mais do que o mínimo previsto, sem aumento no custo global do contrato. Tal medida otimizará os recursos do contrato revertendo em ganho de qualidade com o aumento de equipe de gestão, em estrita observância aos princípios de eficiência e alcance da proposta que melhor atenda ao interesse público.
29. São profissionais que vão atuar diretamente na unidade, diariamente, não fazendo qualquer sentido que esses custos sejam compartilhados com outros contratos, hipótese em que deveriam ser alocados na rubrica de “custos operacionais”.
30. No caso do Diretor Médico, que corresponde ao Responsável Técnico da unidade, sua existência é inclusive exigida pelo próprio Conselho Federal de Medicina e Ministério da Saúde. Uma unidade de saúde pública ou privada, não pode funcionar sem um responsável técnico médico presente, devidamente registrado no conselho regional de medicina.
31. Feitos os esclarecimentos devidos, não há qualquer fundamento que sustente a tese esdrúxula da Recorrente de que a Viva Rio deveria ter sua pontuação reduzida ou até mesmo desclassificada, uma vez que foi apresentado um percentual de custos operacionais na ordem de **4,76%**, em estrita conformidade com as normas editalícias, tendo essa Comissão julgado à luz dos critérios previamente estabelecidos, de forma objetiva e correta.

Item d)

19. Por fim, em mais uma missiva desesperada para reverter o resultado do certame, alega a Recorrente, sem qualquer evidência ou justificativa, que a Viva Rio não teria seguido o modelo de planilha estipulado pelo Edital para apresentação do dimensionamento de pessoal.
20. Ocorre que a Viva Rio seguiu exatamente o modelo proposto no Anexo III do Edital, conforme se evidencia a partir de **fls. 295 da Proposta Técnica** apresentada, e seu **Anexo XXI**.
21. Somente a título exemplificativo, vamos apresentar abaixo o modelo apresentado em nossa proposta, para que não reste qualquer dúvida quanto à utilização por parte da Recorrida do modelo proposto no instrumento convocatório:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023
PRONTO DE SOCORRO 24H - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Assistente Técnico Administrativo - diurno - 36/h semanais
Convenções Coletivas de Trabalho publicada até data de 16/10/2023

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
		R\$
A	Salário-Base	2.558,33
		R\$
B	Adicional de Insalubridade	283,60
C	Adicional Noturno	R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
E	Gratificação Função (40%)	R\$ -
F	Gratificação Atividade (20%)	R\$ -
G	Gratificação RT	R\$ -
H	Gratificação	R\$ -
		R\$
	Total	2.841,93

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$	236,82
B	Férias	R\$	315,82
C	Adicional de Férias	R\$	-
Total		R\$	552,64
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	GPS	27,80%	R\$ -
B	FGTS	8,00%	R\$ 227,35
Total			R\$ 227,35
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	BENEFÍCIOS (VT)	R\$	142,50
B	BENEFÍCIOS (VA/VR)	R\$	456,82
C	SEGURO DE VIDA	R\$	8,54
D	AUXÍLIO CRECHE	R\$	8,77
Total		R\$	616,63



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
		R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	552,64
		R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	227,25
		R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	616,63
		R\$
	Total	1.396,62

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
		R\$
A	Multa (40%) sobre FGTS do mês, Rescisão sem justa causa	161,63
		R\$
B	Aviso Prévio Indenizado	50,63
		R\$
C	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8%)	R\$ -
		R\$
D	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (40%)	R\$ -
		R\$
E	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
		R\$
F	Incidência dos encargos sobre o Aviso Prévio Trabalhado - INSS e FGTS	R\$ -
		R\$
G	Incidência dos encargos sobre o Aviso Prévio Trabalhado - INSS e FGTS	R\$ -
		R\$
	Total	212,26

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
		R\$
A	Uniforme	7,50

	Total	R\$ 7,50
--	--------------	-----------------

Módulo 6 - Tributos			
6	Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
			R\$
A	Tributos - PIS sobre Folha de Pagamento	1%	28,42
			R\$
	Total		28,42

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.841,93
		R\$
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.396,62
		R\$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	212,26
		R\$
D	Módulo 5 - Insumos Diversos	7,50
		R\$
E	Módulo 6 - Tributos	28,42
		R\$
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	4.486,74
F	Módulo 7 - Custos Indiretos e Tributos	R\$
		R\$
	Valor Total por Empregado	4.486,74



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
 Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

22. Verifica-se, portanto, que a Viva Rio seguiu fielmente o modelo proposto no Edital, não havendo qualquer indício de que a Recorrida tenha adotado modelo diverso daquele proposto em certame, tanto é assim, que a Recorrente sequer se deu ao trabalho de apontar a suposta falha.

DO PEDIDO

Ex positis, vem a ora **Recorrida**, respeitosamente, requerer seja negado provimento ao Recurso impetrado pelo INSITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, com relação aos itens apontados em sua peça recursal, tanto no que se refere à majoração de sua pontuação, quanto à redução dos pontos obtidos pela Viva Rio, tendentes a reformar o resultado constante da Ata Circunstanciada publicada em Diário Oficial do dia 12 de março 2024.

Requer, ainda, seja negado provimento ao Recurso impetrado, no que concerne ao pedido de desclassificação da Viva Rio do certame, restando esclarecido que a decisão dessa i.Comissão em relação pautou-se nos critérios estabelecidos nas matrizes de pontuação do certame, em estrita observância aos princípios administrativos e constitucionais que norteiam a atuação dos agentes públicos.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.



Sebastião Correia dos Santos
Procurador
Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 235874.0428095/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS

E-mail: *****@*****.***.r

CPF: ***.219.347-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235874.0428095/2022

Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos no Ministério da Cidadania

Informações Complementares: A

Coordenação Geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CGCEBAS

Ref.: Complemento ao Requerimento de Renovação do CEBAS, processo nº 235874.0426738/2022)

Requerimento não prosseguiu para a fase de "Validação de Documentos" por impedimento na tentativa de envio, conforme o aviso "Informo que esta Organização já possui requerimento CEBAS em trâmite".

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 21/11/2022 às 18:23

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento 235874.0426738_2022.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Cópia do Ato Constitutivo	ESTATUTO 2022.pdf
Cópia da Ata de Eleição Atuais Dirigentes	ATA ASSEMBLEIA GERAL DO VIVA RIO ATUAL 2022.pdf
Comprovante de Inscrição CMAS Rio	Resolução CMAS Nº 102.2021_regularidade pag 15.pdf
Relatório de Atividades, exercício 2021	CEBAS 2021 rel atv final.pdf
Documentos Específicos Socioaprendizagem	Docs Jovem Aprendiz combinado.pdf
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS	CNEAS_relatorio_consulta.pdf
DRE e Notas Explicativas, exercício 2021 (págs. 10 e 13)	Demonstrações Financeiras 2021.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Portal de Serviços

(http://www.gov.br)

Buscar



OLÁ, SEBASTIAO CORREIA DO SANTOS

Minhas Solicitações (https://solicitacao.servicos.gov.br/processos)

Meus Compromissos (https://solicitacao.servicos.gov.br/compromissos)

Meu Cadastro (https://acesso.gov.br/area-cidadao/#!/inicio)

Consultar Processo (https://solicitacao.servicos.gov.br/protocolo)

Sair (https://solicitacao.servicos.gov.br/auth/logout)

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL (HTTPS://WWW.SERVICOS.GOV.BR) > MINHAS SOLICITAÇÕES (/PROCESSOS) > PROTOCOLO DIGITAL - PROTOC. DOC. JUNTO CIDADANIAV6 (0)

Protocolo Digital - Protoc. doc. junto CidadaniaV6

Fases do atendimento



✓

✓

✓

✓

5

Solicitação

Triagem

Análise- Área Responsável

Correção de Pendências

Resultado

Informações da requisição

Etapa de Finalização.

Os seus documentos foram recebidos com sucesso e estão em análise pela área responsável. Segue abaixo o Número Único de Protocolo da sua solicitação. Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao (à) senhor (a) através dos e-mails informados em seu cadastro. Clique em 'Finalizar e Avaliar' para avaliar o serviço prestado.

Número Único de Protocolo

71000.092877/2022-81

Protocolo Digital

Número da Solicitação

CPF

Nome

E-mail

235874.0428095/2022

463.219.347-04

SEBASTIAO CORREIA DO

contabilidade@vivario.org

Sexo

Data de nascimento

País de nacionalidade

Masculino

27/04/1957

Brasil

Data de envio da solicitação

21/11/2022

DocId da Solicitação

Recibo da Solicitação

Dados da Solicitação



Tipo de Solicitação

Protocolizar document...

Documentação Necessária



Complementação do Protocolo Anterior



Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)



Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

[◀ Voltar para o topo](#)



Rodrigo Napolitano dos Santos <rodrigonapolitano@vivario.org.br>

Reconhecimento de Tempestividade - Viva Rio

Guilherme Antônio Sousa Ferreira <guilherme.ferreira@cidadania.gov.br>

23 de novembro de 2022 às
14:19

Para: Rodrigo Napolitano dos Santos <rodrigonapolitano@vivario.org.br>, "cebas@cidadania.gov" <cebas@cidadania.gov>

Cc: Gustavo Telles da Silva <gustavotelles@vivario.org.br>, Lorrane Hingrid da Conceição Benedicto <lorranebenedicto@vivario.org.br>, Pablo Siqueira <pablosiqueira@vivario.org.br>

Prezado boa tarde,

Informo que a documentação foi recebida.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

Secretaria Nacional de Assistência Social

De: Rodrigo Napolitano dos Santos <rodrigonapolitano@vivario.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 14:09

Para: Guilherme Antônio Sousa Ferreira <guilherme.ferreira@cidadania.gov.br>; cebas@cidadania.gov

Cc: Gustavo Telles da Silva <gustavotelles@vivario.org.br>; Lorrane Hingrid da Conceição Benedicto

<lorranebenedicto@vivario.org.br>; Pablo Siqueira <pablosiqueira@vivario.org.br>

Assunto: Reconhecimento de Tempestividade - Viva Rio

Prezados,

A fim de reconhecimento da tempestividade no requerimento de renovação do CEBAS, segue em anexo o recibo de protocolo da entrega dos documentos da organização Viva Rio, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, gerado sob nº **235874.0428095/2022**, na data de 21/11/2022, no Protocolo Digital do Ministério da Cidadania. Após o trâmite da fase de triagem, a solicitação de protocolo foi concluída gerando o registro no SEI/MC com o respectivo Número Único de Protocolo (NUP) **71000.092877/2022-81**.

Ressalta-se a tentativa de solicitação do requerimento de renovação por meio do formulário "Certificar-se como Entidade Beneficente e Assistência Social (CEBAS Assistência Social)", gerado sob o nº **235874.0426738/2022**. Entretanto, em decorrência da mensagem de erro "Informo que esta Organização já possui requerimento CEBAS em trâmite", não foi possível prosseguir com o preenchimento desse formulário, exclusivo para trâmite de requerimentos de concessão ou renovação do CEBAS.

Lembrando que, de fato, esta organização possui também o requerimento de renovação sob o nº **235874.0008986/2019**, protocolado tempestivamente em 21/11/2019, que ainda se encontra em fase de análise técnica, até este momento.

Neste sentido, solicitamos que o requerimento e documentos, apresentados no protocolo NUP nº **71000.092877/2022-81**, sejam considerados como tempestivos para fins de renovação do CEBAS, visto que a organização foi impedida de protocolar e não tinha conhecimento ou orientação técnica de outra ferramenta ou liberação para entrega física.

Atenciosamente,

Rodrigo Napolitano

Gerente de Contabilidade

+55 21 97271-6355

+ 55 21 2555-3750

rodrigonapolitano@vivario.org.br

www.vivario.org.br

Endereço: Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, Brasil



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Despacho nº 153/2023/SNAS/DRSP

Processo nº 71000.065376/2023-11

Interessado: Organização Social VIVA RIO, do Rio de Janeiro/RJ

Destinatário: Gabinete Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

Brasília-DF, 04 de setembro de 2023.

Assunto: Solicitação de informação referente ao processo nº 235874.0008986/2019.

Acusamos o recebimento do OFÍCIO Nº 4986/2023/GM/MDS (14347029) do Gabinete do Ministro (GM), acompanhado do Ofício Nº 1323/VivaRio/2023, de 23 de agosto de 2023 (14340977), pelo qual a **Organização Social VIVA RIO, do Rio de Janeiro/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, solicita "declaração de CEBAS vigente, visto que, esta organização possui o requerimento de renovação sob o nº 235874.0008986/2019, protocolado tempestivamente em 21/11/2019 e protocolo NUP nº 71000.092877/22-81, porém, ambos se encontram em fase de análise técnica, o qual foi encaminhado a este Departamento por meio do Despacho nº 1585/2023/GAB/SNAS/MDS (14380412), para subsidiar o Gabinete SNAS.

Em atenção à solicitação recebida, após pesquisa realizada no banco de dados deste Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP, informamos que o processo de **renovação** de Certificação CEBAS, autuado sob o nº **235874.0008986/2019**, protocolado em **21/11/2019**, da entidade **VIVA RIO, CNPJ nº 00.343.941/0001-28**, se encontra em fase de análise técnica.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS está ciente da importância das entidades que atuam no âmbito da assistência social e busca atuar, sempre, de modo que a análise se dê de forma mais ágil possível, prezando pela imparcialidade, eficiência e eficácia no atendimento à solicitação das mesmas.

Caso necessitem de mais alguma informação, seguem abaixo nossos canais de comunicação:

cebas@mds.gov.br;

diligencia.cebas@mds.gov.br;

Telefone Central de Relacionamento: 121;

Telefone do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS: 2030-3403; e

A Cartilha Cebas, outros documentos e orientações para a Certificação poderão ser acessados pelo Blog da Rede SUAS, do Ministério da Cidadania, por meio do link <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/09/Cartilha-CEBAS.pdf>.

Sendo o que temos a informar no momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Submeto a apreciação superior,

Assinado Eletronicamente

Leandro de Oliveira Nardi

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à Gabinete SNAS, para providências cabíveis.

Assinado Eletronicamente

Edgilson Tavares de Araújo

Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Nardi, Coordenador(a)-Geral de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social**, em 05/09/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Edgilson Tavares de Araújo, Diretor(a) do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social**, em 05/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

QRCode
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14385757** e o código CRC **7132EE12**.

Referência: Processo nº 71000.065376/2023-11

SEI nº 14385757

12/12/2020

Portal da Sociedade - MDS - CEBAS

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3
Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE (HTTPS://WWW.SERVICOS.GOV.BR/PAGINA-TEMATICA/ACI
ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE (HTTPS://WWW.SERVICOS.GOV.BR/PAGINA-TEMATICA/MAP/

MENU

Portal de **Serviços**

(https://www.servicos.gov.br/?pk_campaign=logo)

Buscar



OLÁ, SEBASTIAO CORPEJA DOS SANTOS

Minhas Solicitações (https://solicitacao.servicos.gov.br/processos)

Meus Compromissos (https://solicitacao.servicos.gov.br/compromissos)

Meu Cadastro (https://acesso.gov.br/area-cidadao/#/inicio)

Consultar Processos (https://solicitacao.servicos.gov.br/protocolo)

Sair (https://solicitacao.servicos.gov.br/auth/logout)

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL (HTTPS://WWW.SERVICOS.GOV.BR) > MINHAS SOLICITAÇÕES (/PROCESSOS) > MDS - CEBAS ()

MDS - CEBAS



Fases do atendimento

✓ 1 2 3 4 5
Requerimento Validação de Documentos Em Diligência Aguardando Manifestação Análise Técnica

Informações da requisição

(*) Campos de preenchimento obrigatório

CPF

PROTOCOLO

463.219.347-04

235874.0008986/2019

Formulário de Requerimento

Situação - CEBAS

Tipo:

☐ Urgente

☐ Normal

Número do processo

Data início período de cer...

Data fim período de certifi...

Data da publicação DOU

71000.065987/2016-21

31/01/2018

https://solicitacao.servicos.gov.br/processos/5a2b7f6d-9a96-41b2-bc56-3daeff1da247

1/5

Data da Requisição

21/11/2019

Situação - CNEAS

Situação do cadastro

Última atualização

CONCLUIDO

17/10/2019 16:02:49

UF	Municípios	Ofertas
RJ	RIO DE JANEIRO	Serviço Especializado em Abordagem Social
RJ	RIO DE JANEIRO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
RJ	RIO DE JANEIRO	Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.
RJ	RIO DE JANEIRO	(Programa) Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho
RJ	RIO DE JANEIRO	Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.
RJ	RIO DE JANEIRO	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.
RJ	RIO DE JANEIRO	Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.
RJ	RIO DE JANEIRO	Benefícios Sociassistenciais (nos termos da Lei 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011)
RJ	RIO DE JANEIRO	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

20 ▼

1 - 9 de 9

Documentos

Atos Constitutivos/Estat...

Ata de eleição da atual di...

04- Estatuto.pdf

02- AGE- Conselho de A

Do ano anterior ao requerimento

Inscrição no Conselho Mun

Relatório de atividades *

Demonstrativo de Result...

Notas Explicativas *

Certificado_CMAS_2018

Relatório de atividades (

08 - Registro RCPJ - Bal

08 - Registro RCPJ - Bal

A organização ofe A organização o...



S.



S.



N.



N.

Tipo do documento *

Documento *

Tipo do documento**Descrição****Documento**

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ? CMDCA

-

CMDCA - VIVA RIO Jul-2016 a Jul-2019.pdf

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional ? CNAP

-

56300.pdf

Contratos entre a entidade e empresas parceiras

-

BEST WESTERN CAXIAS.PDF

Contratos entre a entidade e empresas parceiras

-

hotelaria Brasil.PDF

Contratos entre a entidade e empresas parceiras

-

CRUZÓLEO.PDF

Contratos entre a entidade e empresas parceiras

-

ESCOLA AMERICANA.PDF

Contratos entre a entidade e empresas parceiras

-

LA ESTAMPA.PDF

Contratos entre os aprendizes e as empresas parceiras

-

CONTRATO CBO - DRIELY BARRETO MORAIS DE MENEZES.PDF

Contratos entre os aprendizes e as empresas parceiras

-

CONTRATO HOSPITAL DE CANCER - LUCAS SILVA DUARTE.PDF

Contratos entre os aprendizes e as empresas parceiras

-

CONTRATO SAPURA - JOYCE MENDONÇA RIBEIRO.PDF

Contratos entre os aprendizes e as empresas parceiras

-

CONTRATO LA ESTAMPA - KAWAN FERREIRA RODRIGUES.PDF

Contratos entre os aprendizes e as empresas parceiras

-

CONTRATO RGI - LUIZA LIMA DE PAULA.PDF

20 ▼

1 - 12 de 12

A organização ofe



S.



N.

Declaração de Ciência

☐ * Declaro que as informações são verdadeiras e me responsabilizo pela veracidade das mesmas.

[▲ Voltar para o topo](#)

REDES SOCIAIS



📞 (whatsapp://send?text=http://servicos.gov.br%Venha conhecer o novo Portal de Serviços!)

BUSCAR SERVIÇOS
POR

Categorias

<https://www.servicos.gov.br/publico>

Órgãos

<https://www.servicos.gov.br/publico>

BUSCAR SERVIÇOS
PARA

Cidadãos

<https://www.servicos.gov.br/publico-alvo/cidadaos>

Organizações (ONGs, organizações sociais, etc)

<https://www.servicos.gov.br/publico-alvo/demais-segmentos-ongs-organizacoes-sociais-etc>

INFORMAÇÕES

Perguntas Frequentes

<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/perguntas-frequentes>

Para Desenvolvedores

<http://servicosgovbr.github.io>

Empresas

<https://www.servicos.gov.br/publico-alvo/empresas>

Órgãos e entidades

<https://www.servicos.gov.br/publico-alvo/orgaos-e-entidades-publicas>

DESEMPENHO DOS
SERVIÇOS

Visão Geral

<https://www.servicos.gov.br/publico>

Todos os Serviços

<https://www.servicos.gov.br/servicos/1>

Todos os Órgãos

<https://www.servicos.gov.br/ranking/ranking-orgaos>

FALE CONOSCO

Dê sua opinião sobre o Portal!

<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/de-sua-opiniao-sobre-o-portal>

Ranking

<https://www.servicos.gov.br/ranking/ranking-tematica/editar>

EDITOR DE SERVIÇOS

Para Servidores

<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/editar>

NAVEGAÇÃO

Acessibilidade

<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/acessibilidade>

Mapa do Site

<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/mapa-do-site>

12/12/2020

Portal da Sociedade - MDS - CEBAS

(<http://www.brasil.gov.br/>) (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



AM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	130068020180001	37940008	219 G	0,00	350.000,00	350.000,00
GO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	520870720190005	PROJETO	219 G	0,00	300.000,00	300.000,00

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento de decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5071430-88.2019.4.02.5101/RJ, ajuizada pela VIVA RIO - CNPJ: 00.343.941/0001-28, contra decisão de indeferimento do Processo, resolve:

Art. 1º Anular Portaria SNAS nº 27, art. 2º, item 24 de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, nos autos do Processo nº 71000.065987/2016-21.

Art. 2º Deferir o requerimento de renovação nº 71000.065987/2016-21 à entidade VIVA RIO, CNPJ: 00.343.941/0001-28, do Rio de Janeiro/RJ, para o período de 3 (três) anos, de 22/11/2016 a 21/11/2019.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.762, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme atribuição conferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País, responsáveis pela criação, atração, aceleração e pelo desenvolvimento de empreendimentos inovadores em todo o território nacional.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos;

II - ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, e compreendem, entre outros:

a) parque científico e tecnológico - complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

b) cidade inteligente - município que execute programa ou iniciativa de absorção de soluções inovadoras, especialmente ligadas às tecnologias da informação e comunicação, ao movimento da Internet das Coisas e ao fenômeno do Big Data, de modo a otimizar o atendimento às suas demandas públicas;

c) distrito ou área de inovação - área geográfica onde instituições-âncora ou empresas líderes, juntamente com empresas de base tecnológica, conectam-se com empresas nascentes e mecanismos de geração de empreendimentos, sendo áreas fisicamente compactas, com fácil acessibilidade, com disponibilidade tecnológica e que oferecem espaços mistos de uso residencial, de negócios e comercial;

d) polo tecnológico - ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micros, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

e) centro de inovação - instalações físicas onde se realizem ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora, podendo reunir, em um mesmo espaço físico, startups, aceleradoras, incubadoras, empresas de diversos portes, instituições âncoras, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação ao empreendedorismo.

III - mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos, e buscam solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros:

a) incubadora de empresas - organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

b) aceleradora de negócios - mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco;

c) espaço aberto e cooperativo de trabalho (coworking) - local de trabalho voltado a profissionais ou empresas, com infraestrutura tecnológica e de negócios e modalidades flexíveis de contratação e uso, visando ao estímulo à inovação aberta e colaborativa, ao fomento da interação entre profissionais de diversas especialidades e competências, e ao compartilhamento informal de conhecimento;

d) laboratório aberto de prototipagem de produtos e processos (makerspace) - laboratório ou oficina de uso compartilhado e aberto a múltiplos públicos, equipado com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida, controladas por computador e operando com os mais diversos materiais de suporte, que permitem a fabricação rápida, flexível e de baixo custo de objetos físicos, de modo a possibilitar a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações e o estímulo à cultura de compartilhamento e produção cooperativa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes do PNI:

I - apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação que contribuam para o desenvolvimento sustentável em nível local e regional, em todas as unidades da federação;

II - disponibilizar infraestrutura e serviços de suporte à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação das empresas apoiadas pelos ambientes promotores da inovação;

III - incentivar a atração e instalação de laboratórios, centros de pesquisa e empresas âncoras, nacionais e internacionais, nos ecossistemas de inovação;

IV - atrair recursos públicos ou privados para investimento nos ambientes promotores da inovação e nas empresas instaladas nesses ambientes;

V - incentivar a conexão e a formação de redes entre ambientes de inovação, empresas e entidades nacionais e internacionais voltadas para a promoção de empreendimentos inovadores;

VI - estimular a conexão entre as empresas localizadas nos ambientes promotores da inovação e a indústria nacional;

VII - incentivar a autonomia e a sustentabilidade econômica dos ecossistemas de inovação e dos mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;

VIII - incentivar a criação de oportunidades de negócios por meio de programas e ações de inovação aberta;

IX - incentivar o compartilhamento de infraestrutura entre os diversos atores e empreendimentos envolvidos nos ambientes promotores da inovação;

X - oferecer serviços de alto valor agregado para os empreendimentos apoiados pelos ambientes de inovação;

XI - promover a difusão do conhecimento gerado no âmbito dos ambientes de inovação de modo a gerar efeitos de transbordamento em nível local e regional;

XII - incentivar a qualificação dos empreendedores nas áreas técnicas e de gestão;

XIII - acelerar o processo de transferência tecnológica por meio de parcerias públicas e privadas entre ICTs e empresas.

Art. 4º São objetivos do PNI:

I - estimular o surgimento e o desenvolvimento de empresas inovadoras e de alto crescimento em todo o território nacional;

II - incentivar a interação e o estabelecimento de parcerias entre órgãos e entidades da administração pública, ICTs, agências de fomento, empresas e entidades privadas sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento de ambientes promotores da inovação e à disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em diferentes localidades e regiões do País;

III - incentivar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas e o desenvolvimento de projetos cooperativos entre ICTs e empresas, visando ampliar a introdução de novos produtos, processos e serviços inovadores no mercado;

IV - promover o desenvolvimento sustentável em nível local, regional e estadual, por meio do desenvolvimento de ambientes favoráveis ao investimento em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

V - estimular o adensamento tecnológico das cadeias produtivas da economia brasileira por meio da criação de empresas fornecedoras de produtos, processos e serviços inovadores para empresas já consolidadas no mercado nacional; e

VI - melhorar a competitividade da economia brasileira por meio da ampliação da quantidade de empresas brasileiras atuando em segmentos de alto conteúdo científico e tecnológico no mercado internacional.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O PNI será coordenado pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em parceria com as agências de fomento do Ministério.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, o MCTIC poderá convidar representantes de instituições públicas e privadas que atuem com políticas de apoio ao empreendedorismo inovador para participar de reuniões de alinhamento das ações do programa, sem direito a voto ou remuneração, especialmente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Economia - ME;

II - Ministério da Educação - MEC;

III - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

IV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de C,T&I - CONSECTI;

VII - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP;

VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC;

X - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC;

XI - Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital - ABVCAP;

XII - Mobilização Empresarial pela Inovação - MEI.

§ 2º A participação de convidados será realizada por videoconferência, salvo se o deslocamento não incorrer em custos para o MCTIC.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o MCTIC poderá utilizar-se de subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades dos ambientes de inovação.

CAPÍTULO IV

DO APOIO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 6º O PNI será executado por meio da articulação institucional e cooperação com órgãos e entidades que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação, com apoio técnico e financeiro do MCTIC e de suas agências de fomento.

§ 1º As ações do PNI deverão promover medidas efetivas de estímulo ao desenvolvimento de ambientes especializados e cooperativos de inovação, conforme estabelecido no Capítulo II da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º O PNI poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos cooperativos que envolvam empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para a criação e o desenvolvimento de ambientes promotores da inovação.

§ 3º As ações do PNI poderão empregar os instrumentos de estímulo à inovação regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 4º Instrumentos jurídicos previstos em outras leis e decretos poderão ser utilizados para execução do PNI, desde que observadas as respectivas normas de regência.



26/03/2020

Fwd: Demanda Nº: 1604572020 - nathanypereira@vivario.org.br - E-mail de WebMail do Viva Rio

----- Mensagem encaminhada -----

De: cebas@cidadania.gov.br <cebas@cidadania.gov.br>

Data: ter, 24 de mar de 2020 às 18:30

Assunto: Demanda Nº: 1604572020

Para: juridico@vivario.org.br <juridico@vivario.org.br>



Prezado Senhor SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS,
Demanda Nº: 1604572020

Em atenção ao seu questionamento e de acordo com as informações prestadas pela área técnica responsável, esclarecemos que o Departamento da Rede Socioassistencial do SUAS cumpre as determinações da Executória encaminhada pela Consultoria Jurídica-CONJUR do Ministério da Cidadania.

Neste caso específico, a força executória que deferiu a tutela de urgência para determinar à União Federal a emissão imediata do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, é atestada pela CONJUR e encaminhada para cumprimento em 20/12/2019, por meio da publicação da Portaria SNAS n. 316/2019 (anexada).

Observe que em um artigo, o indeferimento antes proferido foi anulado, e no outro artigo, o deferimento da Certificação CEBAS foi concedido: (em anexo)

Tendo em vista que a entidade possui requerimento de certificação protocolado no dia 21/11/2019, junto ao Portal de Serviços do Cidadão, número 235874.0008986/2019, o referido processo foi autuado. Portanto, de acordo com o art. 24, da Lei 12.101/2009, a entidade ainda possui certificação válida:

Art. 24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que a apreciação do pedido de renovação da certificação.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado. (Revogado)

§ 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Nesta oportunidade, acrescentamos que, caso seja do interesse da entidade, é possível solicitar comprovante de protocolo no e-mail diligencia.cebas@cidadania.gov.br

Agradecemos o seu contato, ao tempo em que nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos. Para outras informações sobre os projetos, programas e políticas do Ministério da Cidadania Cidadão: <http://www.mdspravoce.mds.gov.br>.

Aproveitamos a oportunidade para saber a sua opinião sobre o nosso serviço. Participe da pesquisa de satisfação, [Clique aqui](#).

Central de Relacionamento do MC
Ministério da Cidadania – MC

PROCURAÇÃO

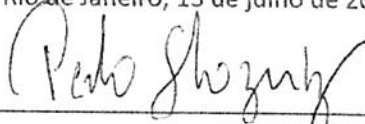
OUTORGANTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu representante legal, o Sr. **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 09.038.645-9 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 012.240.057-75, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Aos quais concede os poderes especiais para representar a Instituição Outorgante, podendo para tanto, assinar certificados de origem e documentos comprobatórios, passar recibos, assinar Termos de Parcerias, Convênios, Acordos e Contratos em geral, inclusive Contratos de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, Relatórios de Auditoria. Representar a Instituição perante terceiros, em qualquer nível, instância, principalmente, com Entidades Privadas e Órgãos Públicos e Autarquias da Administração Municipal, Estadual e Federal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da instituição e ainda, constituir advogado outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicium", nomear preposto para falar em nome da Instituição Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo-lhes permitido substabelecer, com ou sem reservas.

O presente instrumento é válido por 04 (quatro) anos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.



PEDRO DANIEL STROZENBERG

Presidente do Conselho de Administração

Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



